

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003563/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052376/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.225720/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAPETSHOP MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP CANIS GATIS CLINICAS VETERINARIAS BANHO E TOSA ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HO, CNPJ n. 50.830.115/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA CONSOLACAO DE SOUZA;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em estabelecimentos de pet shops, assim discriminados: recepcionistas, atendentes, adestradores, banhadores, tosadores e tratadores de animais domésticos, que trabalhem ou sejam empregados em estabelecimentos de pet shops, canis, gatis, escolas de adestradores, banho e tosa, hotéis para animais domésticos e hospitais veterinários, clínicas veterinárias, EXCETO a representação dos médicos veterinários, aqueles que tenham suas funções ligadas diretamente ao comércio e entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçuaí/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG,

Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhanes/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibirité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracú/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaií/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa

dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratapolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo

do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de 1º Outubro de 2024, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

PISO SALARIAL	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO/AUX. ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE LIMPEZA/OFFICE BOY	R\$ 1.574,00
PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA AGROPECUÁRIA E ESTERILIZAÇÃO; LABORATÓRIO DE ANÁLISE VETERINÁRIA/ AUXILIAR DE VETERINÁRIO;	R\$1.692,00
BANHISTA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS; ESTETICISTA DE ANIMAIS/TOSADOR.	R\$1.658,12

CUIDADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TRATADORES/ PASSEADOR DE ANIMAIS.	R\$1.692,00
ESTOQUISTAS E CAIXAS	R\$1.658,12
CARGOS ADMINISTRATIVOS (ENCARREGADO, SUPERVISOR, GERENTE DE LOJA).	R\$1.903,00
ENTREGADOR DE ANIMAIS (TAXI DOG)	R\$1.574,00
ADESTRADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.931,00
RECEPCIONISTAS / OPERADOR DE CAIXA / BALCONISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS / PROFISSIONAIS DO SETOR DE VACINAS E IMUNIZAÇÃO	R\$1.658,00

PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO - Independente da função descrita no caput desta cláusula, todo o trabalhador admitido no período de 60 dias (sessenta dias) contados da data de admissão, não poderá receber salário inferior ao piso mínimo da categoria, passado esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais, desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CORREÇÃO SALARIAL

Os salários atuais dos Empregados contratados antes da assinatura dessa convenção coletiva serão reajustados em 1º de Outubro, mediante aplicação do percentual de 6%. Observados os pisos salariais na tabela acima.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

O salário do mês Outubro, que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante os meses anteriores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores poderão conceder entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) à 50% (cinquenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO / COMISSIONISTA

CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES

REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO

A empresa obrigatoriamente fornecerá a cada funcionário vale refeição, ou vale alimentação, ou cesta básica, que perfaçam um valor mínimo de **R\$380,00 (trezentos e oitenta reais)** O fornecimento do benefício será feito mediante vinculação ao PAT (Programa de Assistência aos Trabalhadores) nos moldes da lei 6.321/1976 e pelas demais normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando desde já esclarecido que os benefícios fornecidos não terão qualquer natureza salarial, e portanto não refletirão em quaisquer verbas de natureza salarial remuneratória e rescisória (Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e seus decretos regulamentadores e de portaria GM/MTB n. 1.156 de 17 de setembro de 1993). Os itens que deverão conter na cesta básica seguem descritos abaixo:

- 2,00 ARROZ TIPO 1 5KG
- 2,00 ACUCAR 5KG
- 2,00 FEIJAO CARIOCA 1KG
- 2,00 OLEO DE SOJA 900ML PET
- 2,00 CAFÉ EM PO 500GRS
- 2,00 MACARRAO ESPAGUETE N.8 500GR
- 1,00 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 1KG
- 2,00 DETERGENTE 500ML
- 4,00 SABONETE 90G
- 2,00 CREME DENTAL 90GR
- 2,00 PAPEL HIGIENICO 30M 4UN
- 1,00 SABAO EM PO 1KG
- 2,00 BISCOITO 200GR
- 1,00 ACHOCOLATADO 400GR
- 1,00 LEITE EM PÓ 400GR
- 2,00 EXTRATO DE TOMATE 340GR
- 1,00 MAIONESE PET 500GR
- 2,00 MILHO VERDE 200GR
- 1,00 FUBA MIMOSO 1KG
- 1,00 FAROFA PRONTA 500G
- 1,00 MISTURA P/ BOLO 400G
- 1,00 SAL 1KG
- 1,00 SABAO EM BARRA 5UN

Parágrafo primeiro - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício com valores superiores ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo, nas mesmas condições, acrescidos de 6% (seis por cento).

Parágrafo segundo - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria e os funcionários que trabalharem menos que 6 horas diárias.

Parágrafo terceiro - Para o funcionário que trabalhar menos que 20(vinte) dias no mês, a empresa poderá pagar os valores referente ao vale alimentação proporcionalmente, sendo aplicado o valor de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo quarto – As empresas que fornecerem a alimentação in natura terão que comprovar o fornecimento através de documento homologado no sindicato.

Parágrafo quinto – A empresa será obrigada a arcar com os custos do caput, mesmo não enquadrando no programa denominado PAT (Programa de Assistência aos Trabalhadores) nos moldes da lei 6.321/1976, ou seja, com o pagamento dos valores referente ao Vale Refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de **4% (quatro por cento)** sobre seu salário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR/FUNERAL – P.A.F.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR/FUNERAL – P.A.F.

Fica mantido, a partir de primeiro de 1 de Outubro a manutenção do Programa de Assistência Familiar/Funeral a todos os funcionários integrante da categoria profissional e seus dependentes legais, com o objetivo de suprir as necessidades do trabalhador e seus dependentes quanto à assistência à saúde e funeral.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Assistência Familiar será mantido pelos trabalhadores, empresas e Entidades Sindicais, conforme as seguintes regras:

a) Ao Sindicato Laboral, SINTRAPETSHOP- MG, caberá à organização e a administração do Programa, contando que tenha o prazo de 60 dias de carência para início de adesão dos trabalhadores, a partir da assinatura da presente CCT (Convenção Coletiva de Trabalho)

b) O funcionário arcará com o valor de **R\$ 61,00 (sessenta e um reais)** mensais, a partir da vigência da CCT, que será descontado na folha de pagamento e repassado pelas empresas ao sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG até o dia 10 (dez) do mês do desconto. (Se o trabalhador quiser acrescentar algum dependente ao plano, cabe o funcionário(titular do plano) fazer o pagamento de 30% a mais, sobre o valor de R\$61,00(sessenta e um reais)

c) A empresa contribuirá obrigatoriamente com o valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** por funcionário, repassando ao sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG tais valores até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de Outubro de 2024

Parágrafo Segundo – A empresa que conceder, gratuitamente, um **Plano de Saúde** ao empregado poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso “c” do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove junto ao SINTRAPETSHOP-MG a concessão e a prestação contínua do referido benefício de saúde e realize a contratação do auxílio funeral no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por funcionário.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se opor ao desconto previsto no inciso “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula se for titular ou dependente de um **Plano de Saúde**, sendo que a oposição deverá ser manifestada pessoalmente e através de uma declaração carimbada e assinada pelo Plano de Saúde juntamente com cópia da Carteira de Identidade a ser entregue na sede do SINTRAPETSHOP-MG, mas a empresa fica obrigada a pagar o valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por funcionário a título de auxílio funeral. O beneficiário que vier a óbito, a família, ou parente de primeiro grau, terá direito a receber o equivalente a 3 (três salários mínimos) de indenização, mediante apresentação de atestado de óbito, e comprovante de pagamento, solicitado junto à empresa.

Parágrafo Quarto - O **Programa de Assistência Funeral** será mantido pelas empresas e Entidades Sindicais, conforme as seguintes regras:

a) Ao Sindicato Laboral, SINTRAPETSHOP- MG caberá à organização e a administração do Programa.

b) A empresa que não contribuir com os valores do parágrafo primeiro, alínea “a” e “b”, contribuirá obrigatoriamente com o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por funcionário, repassando ao sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG tais valores até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de Outubro de 2024.

Parágrafo Quinto – O funcionário que quiser incluir dependente no Programa de Assistência Funeral arcará com o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** mensais, que será descontado na folha de pagamento e repassado pelas empresas ao sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

Parágrafo Sexto - Indiferente de a empresa obter oposição por conceder gratuitamente, um **Plano de Saúde** aos seus empregados e familiares, a mesma não fica dispensada de arcar com o Programa de Assistência Funeral por cada funcionário, conforme parágrafo quarto, alínea b.

Parágrafo Sétimo – O **Programa de Assistência Dental** será mantido pelos empregados e Entidade Sindical Laboral, conforme as seguintes regras:

- a) Ao Sindicato Laboral, SINTRAPETSHOP-MG, caberá à organização, Rol de procedimento oferecido, prestação dos serviços, valores de coparticipação e a administração do Programa de Assistência Dental.
- b) O funcionário que aderir ao Programa de Assistência Dental arcará com o valor de **R\$20,00 (vinte reais)** mensais, caso o funcionário queira incluir dependente no Programa de Assistência Dental arcará com o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** mensais para ele e seus familiares, que será descontado na folha de pagamento e repassado pelas empresas ao sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG até o dia 10 (dez) do mês do desconto.
- c) Os valores das coparticipações dos procedimentos realizados no Programa de Assistência Dental serão suportados pelos funcionários. Fica obrigado ao Empregador o desconto na folha de pagamento e repassado ao sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG até o dia 10 (dez) do mês do desconto.
- d) **Em caso de o funcionário optar em não realizar tal desconto em folha de pagamento, o mesmo poderá pagar diretamente na sede do sindicato SINTRAPETSHOP-MG até o dia 10(dez) de cada mês do vencimento, ficando a empresa desobrigada em realizar o desconto em folha de pagamento.**
- e) **Para utilização do Programa de Assistência Dental fica determinada carência de 60(sessenta) dias, á contarem da contratação feita pelo funcionário.**

Parágrafo Oitavo – Consideram-se dependentes legais: (a) Companheiro - (união estável comprovado em cartório); (b) Esposo - (registro civil); (c) filhos solteiros até 18 anos; (d) filhos solteiros até 24 anos se cursando ensino superior com comprovação; (e) filhos que não sendo biológicos (se estiverem sob guarda ou tutela judicial comprovada).

Parágrafo Nono – O desconto e repasse dos valores correspondente ao funcionário, para a manutenção do Programa de Assistência Familiar / Funeral/ Dental é de responsabilidade exclusiva da empresa, caso não o faça, arcará com os respectivos valores para com o sindicato Laboral SINTRAPETSHOP-MG, não podendo, a empresa, descontar tais valores posteriormente de seus funcionários.

Parágrafo Décimo - MULTA - Além da multa do “Parágrafo Quarto desta Cláusula” incorrerão em multa de 2 (dois) dias do salário base por dia de atraso, por arrecadação total de cada empregado, paga diretamente ao sindicato, até a efetiva regularização.]

Parágrafo Décimo Primeiro – Em contrapartida, a entidade sindical SINTRAPETSHOP-MG, com vista na manutenção dos serviços mencionados no paragrafo anterior, destinara mensalmente a FESERV-MG o percentual de 20% (vinte por cento) do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por empregado.

Parágrafo Décimo segundo - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINTRAPETSHOP-MG possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da Categoria.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica instituída uma multa diária equivalente a 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia perfazendo o total de 9.9%(nove virgula nove) ao mês sobre o valor total dos repasses, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA – GARANTIA

APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE ADMISSÃO

DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL E RESCISÕES CONTRATUAIS

QUITAÇÃO ANUAL E RESCISÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art.507-B, possibilitando a quitação das parcelas efetivamente conferidas pelo sindicato que serão discriminadas e especificada no termo para fins de eficácia liberatória.

Parágrafo primeiro: no ato de solicitação da quitação anual a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento das parcelas que pretende obter quitação, bem como deverá complementá-la com os documentos faltosos, sempre que for notificada pelo Sindicato Profissional para tal finalidade.

Parágrafo segundo: para promover a quitação anual, a empresa deverá encaminhá-la, ao sindicato profissional, em até 30 (trinta) dias após o retorno do gozo das férias do empregado, o contrato de trabalho e documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas. O sindicato laboral terá os mesmos 30 (trinta) dias para emitir a certidão de quitação anual ou negar sua emissão, apontando os motivos.

Parágrafo terceiro: toda e qualquer modalidade de contrato de trabalho finalizado, por qualquer causa, que contem com mais de 06 (seis meses) de duração, será obrigatoriamente conferida e homologada o TRCT no Sindicato da categoria profissional.

a) No ato da conferência e homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas; - Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto; - Livro ou ficha de registro; - Carta de apresentação do trabalhador;

- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior; - Para os comissionistas, os contracheques ou documentos similares dos últimos doze meses; - Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado; - Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado; - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato; - GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo; - CTPS atualizada e assinada; - Exame demissional; - PCMSO; - PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa; - Seis últimas guias pagas da mensalidade de Sócio e da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical do sindicato laboral; - Certidão de Regularidade ou a doze últimas guias pagas da Contribuição Assistencial do Sindicato Patronal; - Chave de identificação; - Comprovante do Plano de Saúde com nome do empregado ou declaração de que o mesmo já é beneficiado de plano de saúde com a data de inclusão do mesmo.

b) O pagamento das verbas rescisórias e a homologação da rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

II. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

c) A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa no valor correspondente a um dia de trabalho por dia de atraso em favor do sindicato laboral, sem prejuízo da multa do art. 477, equivalente ao último salário contratual revertida em favor do empregado.

d) Não será aplicada a referida multa caso o sindicato laboral não tenha vaga para homologação dentro do mencionado prazo, mediante declaração emitida pelo mesmo.

Parágrafo quarto: O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05(cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 03(três) dias, sob pena de pagamento de multa por atraso de rescisão, prevista na alínea “c” do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: A empresa deverá comprovar no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias da comissão e seus reflexos e as horas extras com reflexos se houver; a relação e cálculos da média das comissões, prêmios e repousos dos últimos 06(seis) e 12 (doze) meses, conforme acordo.

Parágrafo sexto: Caso realize depósito bancário as verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

Parágrafo Sétimo: A ressalva na rescisão de contrato de trabalho deve ser justificada ou quitada em até 10 (dez) dias úteis, da data da homologação, sob pena de cobrança judicial, além da multa por descumprimento deste instrumento, conforme sumula 330 do TST.

Parágrafo Oitavo: O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo este mesmo direito assegurado aos empregados demissionários, conforme sumula 276 do TST, nestes casos, será registrado por data de saída do empregado o último dia trabalhado, como também o prazo para pagamento do acerto rescisório será de dez dias do último dia trabalhado, quando esse não for superior ao término do aviso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As entregas de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 35º ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados (as) em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE

Os empregados que laborarem na lavagem e higienização dos animais, tosa, auxiliar de veterinária, farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, desde que haja, efetivamente, exposição à agentes insalubres acima dos limites de tolerância previstos na legislação, bem assim que a exposição não seja neutralizada com a utilização de EPI's.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá

direito ao pagamento **das horas extras não compensadas**, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO

CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

FALTAS

ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até duas horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das entidades convenentes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal e Profissional para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita, as empresas liberarão os membros da diretoria, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 18 de dezembro de 2023, recolhida até o dia 10 de abril de 2024, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas com capital social até dez mil reais) de R\$

250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas com capital social de até cem mil reais, de R\$ 350,00 trezentos e cinquenta reais) para empresas com capital social acima de cem mil reais, por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia (10 de setembro de 2024), através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do PIX 22.787.222/0001-39 em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da Conta: 003 0004132-4 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

Parágrafo Terceiro: As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão 30 (trinta) dias, a contar do registro desta CCT no Ministério do Trabalho, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, mediante envio de correspondência assinada digitalmente, para o e-mail: comunicacao.feserv@gmail.com, ou por ar para Sede da FESERV-MG na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente no mesmo endereço no horário comercial.

Paragrafo Quarto: Fica acordado com a FESERV-MG, um repasse de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Contribuição Assistencial Patronal, para o SINTRAPETSHOP-MG.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA CONFEDERATIVA

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – TAXA CONFEDERATIVA

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, e ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2024, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado mensalmente 2,0% (dois por cento) do salário, destinando tal importância ao SINTRAPETSHOP-MG a título de Contribuição Assistencial (confederativa), devendo essas importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente do SINTRAPETSHOP-MG ou pagas através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical. As importâncias deverão ser repassadas ao SINTRAPETSHOP-MG até o dia 10 do mês subsequente acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia perfazendo um total de 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Segundo - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas no Acordo nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer

qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

Parágrafo quarto - MULTA – Além da multa do “Caput desta Cláusula” incorrerão em multa de 2 (dois) dias do salário base por dia de atraso, por arrecadação total de cada empregado, paga diretamente ao sindicato, até a efetiva regularização.

à celebração deste documento, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após a contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 4%

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 4%

Considerando as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, associados ou não associados da entidade profissional, devendo então o pagamento da contribuição assistencial para o sindicato profissional.

As empresas descontarão como simples intermediárias o percentual de 4% (QUATRO por cento) do salário de cada trabalhador, no mês de novembro de 2024, fazendo o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Respeitando o que foi decidido na assembleia do dia 12 de Agosto de 2024, na cidade de Belo Horizonte, conforme edital publicado 06 de Agosto, no jornal HOJE EM DIA. Onde ficou definido que seria descontado o valor supra citado, com prazo para oposição de 10 (dez) dias, informando sobre a referida contribuição. As oposições poderão ser feitas por cartas escritas de próprio punho e entregue na sede do sindicato. **Não serão aceitas as oposições por e-mail e em envelopes coletivos**, às empresas que fizerem quaisquer práticas ante sindicais serão denunciadas no MPT. Tudo em conformidade com a decisão do STF no processo número único: 00000-05.2011.5.9.0009 – ARE 1018459.

Parágrafo PRIMEIRO: Excetuam-se do desconto os empregados associados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversas das convenientes.

Parágrafo SEGUNDO: O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o “caput” deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a falta de recolhimento determinará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) sob o piso salarial referente e estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

O empregado que quiser se opor a esse desconto poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional através de documento escrito em próprio punho no horário de 08h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-feira, no período improrrogável de 10(dez) dias após o registro do acordo no MTE.

Parágrafo primeiro – O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

Parágrafo segundo – O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração deste documento, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após a contratação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RAIS

FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2024**, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente o SINTRAPETSHOP-MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula dessa Convenção violada, revertida a mesma em favor do Sindicato da Categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As **EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG** podem ser visitadas, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenientes para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

}

MARIA DA CONSOLACAO DE SOUZA

Presidente

**SINTRAPETSHOP MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP
CANIS GATIS CLINICAS VETERINARIAS BANHO E TOSA ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E
HO**

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO

Presidente

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA SINTRAPETSHOP-MG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.